



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 053/2020**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO  
DE CORONEL SAPUCAIA (MS) E A  
EMPRESA ENZO VEÍCULOS LTDA.**

**I - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA (MS)**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Abilio Espindola Sobrinho, nº. 570, Jardim Siriema, neste município, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.988.914/0001-75, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **Enzo Veículos Ltda**, com sede a Rua/Avenida Costa e Silva, nº. 357, Bairro Vila Progresso, na cidade de Coronel Sapucaia (MS), inscrita no CNPJ sob o nº. 05.950.849/0001-40, de agora em diante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Sr. Secretario Municipal de Saúde, Sr. **Flávio Galdino da Silva**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua. Alberto Mariano, S/Nº, Vila Nova, nesta cidade de Coronel Sapucaia, Estado do Mato Grosso do Sul, RG nº 877.222 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 002.626.121-94, nesta cidade de Coronel Sapucaia (MS) e a **CONTRATADA** o (a) Sr. (a) Carlos Eduardo Nunes de Mamã Fernandes, brasileiro, casado, diretor comercial, residente e domiciliado (a) na Rua/Avenida Pedro Álvares Cabral, nº. 73, Bairro Caiçara, na cidade de Campo Grande (MS), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 912.305 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº. 861.343.611-00.

**III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no Pregão Presencial nº. 028/2020, gerado pelo Processo nº. 066/2020, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Aquisição de 01 (UM) VEICULO TIPO: VAN FURGÃO/AMBULÂNCIA CATEGORIA (B) SEMI/UTI NOVA, ZERO KM, ANO/MODELO 2020/2020, conforme com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Presencial n.º 028/2020 e seus anexos, que são parte integrantes deste Contrato, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, conforme segue:

**ENZO VEÍCULOS LTDA**

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	1	32638	AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO: VAN FURGÃO/AMBULÂNCIA CATEGORIA (B) SEMI/UTI NOVA, ZERO KM, ANO/MODELO 2020/2020, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERENCIA.	UN	1,00	FIAT/ DUCATOMAXICARG	215.000,00	215.000,00
VALOR TOTAL								<b>215.000,00</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DO VEÍCULO**

2.1 – O veículo será entregue na Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS, devidamente revisado, inspecionado e acompanhado do manual de instruções e certificado de garantia.

**2.2 – O prazo para entrega do objeto constante deste contrato será de no máximo 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO emitido pelo Município de Coronel Sapucaia/MS.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

2.3 - A **CONTRATADA**, ficará obrigada a trocar o veículo que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

2.4 - Independentemente da aceitação, a **CONTRATADA** garantirá a qualidade do veículo obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

2.5 - Aplicar-se neste instrumento e em todos os casos de aquisições a legislação prevista no Código de Defesa do Consumidor ou Leis Complementares.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O valor do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 215.000,00** (Duzentos e quinze mil reais).

3.2 - Os preços serão fixos e irrevogáveis e presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o produto, inclusive o frete, carga e descarga, no local designado pela **CONTRATANTE**.

3.3 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados após o recebimento definitivo do veículo pelo FISCAL DE CONTRATO e da respectiva nota fiscal/fatura, observados os termos dispostos no instrumento de formalização da contratação.

3.3.1 – A liberação do pagamento será feita diretamente em conta bancária da licitante vencedora cumpridas as exigências explicitadas e respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

3.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 - As Notas Fiscais correspondentes, serão discriminativas, constando o número deste contrato.

3.6 - A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o percentual de **25%** (vinte e cinco) por cento do valor inicial do Contrato ou documento equivalente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura deste instrumento.

4.2 - A **CONTRATADA** deverá manter-se durante a vigência deste contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO**

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, prevista para o orçamento municipal de 2020:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
07.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.0500.2-107 GESTÃO DO BLOCO DE  
ATENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
FONTE: 01.01.0002.000000 / FICHA: 017  
R\$ 215.000,00 (Duzentos e quinze mil reais)

### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

**6.1** – Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**6.2** – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

I – advertência.

II – multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato.

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**6.3** – Caso a licitante não compareça dentro do prazo de validade da sua proposta, para celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**6.4** – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**6.5** – As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**6.6** – O montante de multas aplicadas a **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a **10%** (dez por cento) do valor global do contrato. Caso ultrapasse, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

**6.7** – O atraso injustificado no fornecimento do objeto autoriza o Município de Coronel Sapucaia/MS, a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a **CONTRATADA** com a suspensão do seu direito e contratar com a Administração Pública, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

7.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

7.3 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:**

Cabe a **Contratante**, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Saúde, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**.

I - Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao representante da Secretaria Municipal de Saúde, que será o fiscal do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

I – A Administração e os atos de controle do Contrato decorrente da presente licitação, será do Setor de Compras do Município de Coronel Sapucaia/MS.

II – A Administração nomeia o(s) funcionário(s) Izaia Proença Ferreira, matrícula nº 1344/01, CPF. Nº 844.111.041-72 e Karin Zarate Araújo, matrícula nº 2444/04, CPF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Nº 031.074.881-00 como FISCAL do Contrato, através de **PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO** conforme o Decreto Municipal n. 53/2017 cabendo a ele(s) toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da(s) empresa(s) vencedora(s) do Certame.

III – Fica como responsabilidade do FISCAL, acionar tanto o Departamento de Licitação, como o Assessor Jurídico sob qualquer descumprimento das regras do Contrato por parte das empresas, sendo que todos os comunicados deverão ser feitos por escrito.

IV – O FISCAL do Contrato deverá ser comunicado, bem como possuir cópia de todos os pedidos realizados pelo Departamento de Compras para possuir conhecimento de todos os Atos praticados.

V – Todas as Secretarias deverão comunicar o FISCAL quando da chegada das mercadorias para que o mesmo realize a conferência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO EMPLACAMENTO E FATURAMENTO**

10.1. O primeiro emplacamento do veículo deverá ocorrer no município de Coronel Sapucaia (MS), em nome do CONTRATANTE;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

10.2. O veículo deverá ser entregue ao CONTRATANTE devidamente emplacado, na categoria OFICIAL, com as taxas de emplacamento e Seguro Obrigatório (DPVAT) pagos e com Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo.

**10.3. O primeiro faturamento deverá ocorrer em nome do MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA (MS).**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

11.1. A garantia contratual com assistência técnica gratuita, dada pelo fabricante, deverá vigorar a partir da data de emissão da nota fiscal de venda, cobrindo a totalidade do veículo por um período mínimo de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem, conforme previsto no manual do proprietário/certificado de garantia do fabricante.

Observação: O período de garantia mínima de 12 meses é praticado no mercado para o tipo de veículo solicitado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS REVISÕES PROGRAMADAS**

12.1 Dentro do período de garantia, as revisões programadas serão obrigatórias e ocorrerão sem ônus para o CONTRATANTE, no que tange à mão-de-obra e peças cobertas pela garantia contratual, conforme períodos e quilometragem previstos no manual do proprietário/certificado de garantia do veículo.

12.2 O prazo de garantia do objeto será de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de entrega do objeto.

12.2 As peças não cobertas pela garantia correrão à custa do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS LOCAIS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1. No período de garantia os serviços de assistência técnica deverão ser prestados nas concessionárias autorizadas pelo fabricante;

13.2. Deverá haver, no mínimo, 01 (uma) concessionária autorizada pelo fabricante na cidade de Campo Grande ou Dourados (MS).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO VEÍCULO

14.1. O recebimento do veículo deverá ser atestado por comissão designada na forma prevista na legislação vigente.

14.2. O veículo será recebido da seguinte forma:

**PROVISORIAMENTE**, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a partir da data de entrega do veículo pela CONTRATADA, para efeito de verificação da conformidade do veículo com a especificação contida na proposta;

**DEFINITIVAMENTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir da data de entrega do veículo pela CONTRATADA, após a verificação da qualidade do mesmo e a conseqüente aceitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato na imprensa oficial do Município de Coronel Sapucaia (MS).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Sapucaia (MS), para dirimir questões oriundas deste Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**


E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Coronel Sapucaia (MS), 24 de julho de 2020.

  
Flávio Galdino da Silva

**SEC. MUN. DE SAÚDE**

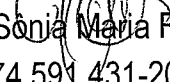
**(CONTRATANTE)**


  
ENZO VEÍCULOS LTDA  
CARLOS EDUARDO NUNES DE MAMÃ  
FERNANDES

CPF. Nº 861.343.611-00

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: Sônia Maria Rufina  
CPF: 974.591.431-20

  
Nome: Jonathan Cavalheri  
CPF: 026.880.171-10